



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

(Edital nº))

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A empresa (razão social), com sede na (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 0 /2014, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados. 4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do estabelecimento.

Maricá, -----de -----2014.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

(Nome profissional), estabelecido na (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, e endereço) que a este subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 0 /2014, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pelo profissional e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. Os prestadoras de serviços laboratoriais além de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação de o corpo auxiliar e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade do profissional que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de estabelecimento ou unidade filial onde o profissional exerça a atividade, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do estabelecimento.

Maricá, -----de -----2014.

NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

(Edital nº)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Maricá, _____ de _____ de 2014.

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

São partes no presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MARICÁ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.131.075/0001-93, com sede à Av. Roberto Silveira, nº 46, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-440, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal , (qualificação completa) e também pelo Secretário Municipal de Saúde, (qualificação completa), doravante denominados CONTRATANTE e a EMPRESA (e ou Profissional de saúde) _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, conforme disposto no Chamamento Público nº ____/14, publicado no _____, na Edição de nº _____, de _____, às fls. _____, com fulcro no art.25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes capítulos da saúde, as Leis de números 8.080/90 e 8.142/90, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Maricá.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da SMS, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.4. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente se submeter a tratamento e ou exame com todas as técnicas necessárias a mais pronta recuperação do paciente, (definir protocolo de atendimento para a especialidade)

2.2. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CONTRATANTE aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante apresentação da solicitação do tratamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, juntamente com documento de identificação;

2.3. Após a consulta, a CONTRATADA, preencherá a guia de atendimento onde será discriminado qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se submeteu. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador;

2.4. Ao final do tratamento e ou exame, a requisição original será anexada à Guia de Atendimento do paciente.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

2.6. A referência de PROCEDIMENTO para adequação do CID (10) ao atendimento será a tabela SIGTAP disponível no site www.datasus.gov.br;

2.7. O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

2.8. A quantidade máxima de atendimentos será estipulada de acordo com Ficha Programação Orçamentária – FPO;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.9. A quantidade máxima de atendimentos/mês/paciente será definida, conforme especialidade, pelo setor de REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA;

2.10. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

2.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde;

2.12. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração a CONTRATADA pelos serviços já efetuados;

2.13. A interrupção do tratamento por iniciativa da CONTRATADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual;

2.14. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração a CONTRATADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela SUS;

3.2. As faturas deverão ser apresentadas rigorosamente entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e deverão vir obrigatoriamente acompanhadas da relação nominal dos beneficiários atendidos em BPIs – Boletim de Produção Individualizado, onde deverá constar obrigatoriamente a assinatura do usuário SUS e BPAs – Boletim de Produção Ambulatorial respeitando a forma de apresentação das codificações dos procedimentos SUS conforme tabela descrita no SIGTAP – sigtap.datasus.gov.br , com a requisição médica autorizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.3. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo;
- 3.4. A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntada ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;
- 3.5. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela a Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal (ISS) e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- 3.6. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada por 02 (dois) Servidores Municipais;
- 3.7. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta conforme prestação de serviços realizados por encaminhamento do Município;
- 3.8 Os serviços deserão efetuados até os limites constantes da Ficha Programação Orçamentária – FPO, no Município de Maricá, dentro dos limites máximos quantitativos fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- 4.1. Os serviços ora contratados estão afetos a uma base territorial populacional conforme o Plano de Saúde do Município de Maricá e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer valor além dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão deste contrato;

4.4. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

5.3. O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual;

5.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CONTRATADA e de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA se obriga e se compromete a:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.7.1. Manter sempre atualizados o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.7.2. Manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

5.7.3. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.7.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços;

5.7.5. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.7.6. Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou estatutário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.7.7. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e para fiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

5.7.8. Manter atualizadas, anualmente, as certidões negativas de débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, certidão negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, certidão negativa do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.7.9. Renovar, anualmente, o Alvará Sanitário;

5.7.10. Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais apresentarem certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

5.8. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

II. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por este autorizado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Transferir a CONTRATADA os recursos previstos neste instrumento, no prazo disposto no item 3.6 da cláusula terceira;
- II. Estabelecer mecanismos de controle, da oferta e da demanda, das ações e serviços de saúde;
- III. Cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. Será da CONTRATADA a responsabilidade civil em caso de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ato comissivo e ou omissivo por negligência, imperícia ou imprudência, praticado (a) por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta do Programa de Trabalho: ,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Natureza da Despesa: e ND: – Fonte – Ficha: , do corrente exercício.

8.2. O Ministério da Saúde é o órgão interveniente pagador responsável pelo envio dos recursos à SMS/FMS, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.1.1. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SMS/FMS, a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

10.1.1. A composição desta comissão será constituída por representantes da CONTRATADA e do MUNICÍPIO, devendo reunir-se sempre que necessário.

10.1.2. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.1.3. A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo a CONTRATADA, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.4. A Contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.1.5. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

10.1.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.7. Em qualquer hipótese, é assegurado a CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

10.1.8. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização ficará a cargo do servidor

10.1.9. A CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena de a CONTRATANTE suspender os repasses até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

11.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, elaborado pelo MUNICÍPIO para ciência à CONTRATADA, contém:

I – Todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – Definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – Definição das metas de qualidade;

VI – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

11.2. O Plano Operativo Anual terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II. Atraso injustificado no início dos serviços;

III. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

VI. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

VII. Razões de interesse público;

VIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

12.3. Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a 2 (dois) meses por inexecução parcial do contrato e/ou atendimentos ambulatoriais;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita, nos casos de reincidência no descumprimento de quaisquer das obrigações contratadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI. Multa de 5% sobre o valor por não atendimento nas condições estabelecidas no contrato;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "III" desta cláusula.

13.1.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

13.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV , desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

13.2. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A suspensão temporária do atendimento-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.4. Cominada pena de multa, será a mesma aplicada pessoalmente à CONTRATADA podendo ser o valor descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde à CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE à indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, ficando limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que a este também subscrevem.

Maricá, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Roberto Silveira, nº 46 - 3º andar – Centro – Maricá/RJ - Cep: 24900-440
Tel. (21) 3731-1965 – e-mail: saúde@marica.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL